EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 95039/2026 - SFIL
ComprasGov:631/2026

CONTRATANTE (UASG)
Município de Guarulhos

CONTRATANTE (UASG)
Município de Guarulhos

OBJETO
Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 08/01/2027 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:
Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não se aplicam as disposições do art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

CONCORRÊNCIA Nº 95039/2026 - SFIL
SEI Nº 1118.2026/0031494-8

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediado à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. É parte integrante dos serviços:

1.2.1. O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao serviço descrito, nas planilhas do **ANEXO IV – Planilha de Quantitativos e Preços Máximos da PMG;**

1.2.2. O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;

1.3. As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.

1.4. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do **Termo de Referência - ANEXO III** , além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste edital.

1.5. Na hipótese de ser necessária a qualquer título a utilização de serviços não constantes do **ANEXO IV – Planilha de Quantitativos e Preços Máximos da PMG** , serão observados se os mesmos são descritos na Tabela de Preços publicados na *SIURB – JUL/2026*[1] *e acrescidos de BDI referencial de 25,00%,* e mantidas as mesmas condições da presente licitação. Em caso negativo, serão então compostos, de comum acordo, entre as partes, retroagindo-os a data base da planilha de quantitativos e preços máximos da PMG.

1.6. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.

1.7. O prazo para execução total dos serviços será de **30 (trinta) meses,** contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

1.8. O VALOR TOTAL ESTIMADO pela Administração para o objeto a ser contratado, **incluso o BDI referencial de 25,00% é de R$ 33.161.773,99 (Trinta e três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).**

1.8.1. Para a referida contratação, deverá ser prestada garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21 no ato da assinatura do contrato. Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

1.9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.9.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- **1304 - 0810.1236100192.049.01.2200000.339039.0005**
- **1398 - 0810.1236500182.043.01.2100000.339039.0005**

1.9.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, na forma do artigo 46, I, da Lei nº. 14.133/21.

1.10. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)
- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.12. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de

que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.14.1.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos constantes no ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. valor global;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 Todos os valores deverão ser apresentados em Reais (R$), incluído no preço global da proposta todos os custos, impostos, fretes e toda e qualquer despesa que vier a incidir sobre o objeto licitado, inclusive o BDI.

4.4.2. O preço proposto constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação, incluindo BDI e despesas indiretas.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3. deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2. deve ser comunicada

tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF; e

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

5.10. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.12.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

5.12.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos,

dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

5.13.1. contiverem vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT) conforme o ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

5.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.20.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.20.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.20.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.20.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.22.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.22.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.22.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.22.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.25. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Comercial (NC) conforme o ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.26. Após análise das Propostas Técnica e Comercial (NT e NC), será estabelecida a

Pontuação Final da Proposta (PF), de acordo com a média ponderada das valorações conforme o ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.27. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2. e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.28. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.28.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.30.1 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.30.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.30.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30.5. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta para desempate.

5.30.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.31. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.31.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.31.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2.2. empresas brasileiras;

5.31.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.33. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.34. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.36. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.37. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de

Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.38. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.39.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.40. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.41. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.42. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

I. Jurídica;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente:

a1) Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, junto a entidade competente (CREA/CONFEA /CAU) da região a que estiverem vinculados.

a2) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.

b) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

III. Fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV. Econômico-financeiro.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00

$LG = \frac{AC + RLP}{}$ $SG = \frac{AT}{}$ $LC = \frac{AC}{}$

PC+PNC PC+PNC PC

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

V. - Documentação complementar

a) Declaração formal conforme ANEXO I – A

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item , poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

6.16.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.16.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.14.1.

6.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.23. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

6.24. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI - Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VI a – O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

VII a - O prazo para comprovação da constituição do consórcio será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação que será realizada por e-mail.

VII b - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceite da Administração.

VIII - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Os prazos do item 7.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico/ Minuta de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (somente quando o recurso for de origem Federal) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 .

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com, podendo a sua confirmação ser feita através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP - CEP 07111-080.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/ ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes.

11.11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/21, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.11.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.11.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.11.3. A subcontratação só será permitida até o limite financeiro de 30% do valor total do contrato.

11.11.3.1 Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

11.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

11.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

11.14. É facultada ao agente/comissão ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações
ANEXO II – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas
ANEXO III - Termo de Referência
Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – B – Matriz e Perfil de Risco
ANEXO IV – Planilha de Quantitativos e Preços Máximos
Anexo IV – A – Cronograma Físico Financeiro
Anexo IV – B – BDI
Anexo IV – C – Acórdão
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 06 de novembro de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA
SUBSECRETÁRIO
Subsecretaria de Licitações e Contratos

ANEXO I
DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Concorrência nº
Processo Administrativo nº
Objeto:

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal
Nome do representante_____
RG do representante_____

ANEXO I - B

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

A Prefeitura de Guarulhos
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Concorrência nº
Processo Administrativo nº
Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

.....
.....
.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____
RG do representante_____

1 Tabela de preços de referência - SIURB (EDIF e INFRA) / Data Base Julho/2026

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva**, **Subsecretário(a)**, em 06/11/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6290940** e o código CRC **18034304**.

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter:

1.1.1. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal da empresa ou consórcio. Toda documentação deverá estar em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo.

1.1.2. Os desenhos, mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos, poderão ser apresentados em formato A3, caso em que cada página A3 será computada como duas A4 para efeito da limitação referida acima.

1.1.3. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como as do “Curriculum Vitae”, Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que excederem ao limite estabelecido, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota.

1.1.4. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada.

1.2. A Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, obedecendo e se restringindo os seguintes aspectos:

1.2.1. **ÍNDICE -** Este item deverá conter, no mínimo, a paginação do início de cada capítulo.

1.2.2. **APRESENTAÇÃO -** Neste tópico, serão prestadas informações relativas ao objeto da proposta, Edital e nome da licitante, máximo de 02 (duas) páginas.

1.2.3. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA – NT1 -** Consiste na demonstração de conhecimento sobre os trabalhos a serem desenvolvidos referentes ao objeto desta licitação. Neste item deverão ser demonstrados os seguintes aspectos:

I. Conhecimento dos principais aspectos que influenciem no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos projetos e obras, bem como elaboração dos projetos e demais serviços das edificações, considerando as unidades listadas no Termo de Referência deste Edital; e

II. Conhecimento dos aspectos relevantes e intrínsecos aos serviços que deverão ser prestados para a garantia da efetividade, da qualidade e da organização objetiva, observando situações específicas e/ou locais que devam se ajustar para o cumprimento das expectativas de execução a serem contratadas, considerando as unidades listadas no Termo de Referência deste Edital.

1.2.3.1. O texto e conjunto de informações desenvolvidas deverá se restringir ao máximo de 40 (quarenta) páginas.

1.2.4. **METODOLOGIA, PLANO DE TRABALHO E ORGANIZAÇÃO – NT2 -** com apresentação clara e objetiva da Metodologia e organização idealizada para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, terá ainda a descrição das atividades e a interrelação entre elas, dos métodos e dos critérios que serão utilizados para o gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras e projetos, bem como elaboração dos projetos, com a estrutura organizacional correspondente, incluindo o dimensionamento da equipe técnica e demais recursos propostos, de forma a atender de pleno o objetivo da contratação.

1.2.4.1. Deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I. Metodologia de execução a ser adotada na elaboração dos serviços, em compatibilidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência deste Edital;

II. Metodologia para o cumprimento e o acompanhamento do controle físico e financeiro de serviços e contratos, bem como o fluxograma dessas informações; e

III. Descrição da interface com os atores que direta e/ou indiretamente venham a ter relação com a prestação de serviços, as etapas de aprovações e soluções técnicas que favoreçam a viabilidade e a realização racional das obras e serviços a serem contratados.

1.2.4.2. O texto e conjunto de informações desenvolvidas deverá se restringir ao máximo de 40 (quarenta) páginas.

1.2.5. **EQUIPE TÉCNICA – NT3 -** Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de níveis superior que comporão a Equipe Chave, necessários à execução dos serviços licitados, acompanhada de seus respectivos currículos, e a indicação das funções que exercerão nessa equipe, devendo nela ser incluídos profissionais com experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos ora licitados.

1.2.5.1. A Equipe Chave deverá ser composta de:

I. 01 (um) Profissional de Nível Superior Sênior **com no mínimo quinze anos de formação**, (Coordenador Geral), com formação em engenharia civil ou arquitetura e com comprovação técnica nas exigências indicadas no item “DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”, comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU.

II. 01 (um) Profissionais de Nível Superior Sênior **com no mínimo dez anos de formação** (Engenheiro / Arquiteto Sênior de Obras), com formação em engenharia civil ou arquitetura e com comprovação técnica nas exigências indicadas no item “DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”, comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU.

III. 01 (um) Profissionais de Nível Superior Sênior **com no mínimo dez anos de formação** (Engenheiro / Arquiteto Sênior de Projetos), com formação em engenharia civil ou arquitetura e com comprovação técnica nas exigências indicadas no item “DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”, comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU.

IV. 01 (um) Profissionais de Nível Superior Pleno **com no mínimo cinco anos de formação** (Engenheiro / Arquiteto Pleno de Inspeções), com formação em engenharia civil ou arquitetura e com comprovação técnica nas exigências indicadas no item “DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”, comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU.

1.2.5.2. Para cada um dos profissionais componentes da Equipe Chave é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo conselho regional competente, cuja inscrição constitua requisito legal para exercício da profissão;

II. Comprovação dos serviços executados através de CAT(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, aptos a comprovarem a experiência solicitada; e

III. Declaração assinada pelo profissional com autorização de sua inclusão no quadro de profissionais da Equipe Técnica Básica constante da proposta e com seu compromisso de participar efetivamente dos serviços.

1.2.5.3. Os Técnicos relacionados na equipe técnica da Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante, sob pena de desclassificação das licitantes envolvidas.

1.2.5.4. Um mesmo profissional não poderá ser indicado para mais de uma área de atuação.

1.2.5.5. Os integrantes da Equipe Chave deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica dos serviços em sua área de atuação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato.

1.2.6. **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – NT4 -** A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e sua experiência com Atestado(s) de Capacidade Técnica, certificados pelo CREA ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua capacitação técnica e a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

I. São considerados serviços de características semelhantes e compatíveis as **exigências indicadas no item "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS".**

II. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante;

III. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) seja(m) o(s) mesmo(s) da licitante;

IV. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Subempreitada com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.

1.2.7. As licitantes e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão, na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Administração o direito de proceder às diligências que julgar necessárias.

1.2.8. A Comissão poderá realizar diligência e solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos constantes da Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, sob pena de desconsideração dos dados neles previstos quando da pontuação da Proposta Técnica.

<u>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

1.3. **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)**

1.3.1. A **Comissão de Apoio Técnico** analisará e pontuará as Propostas Técnicas por item, levando em consideração a clareza e a objetividade das Propostas, sua consistência e atendimento às exigências do Edital.

1.3.2. Serão considerados os seguintes aspectos gerais de avaliação:

• Conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas de serviços propostos;

• Compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, demonstrando a visão sistêmica e a abrangência da proposta apresentada;

• Consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas neste Edital;

• Grau de abordagem e objetividade da proposta;

• Metodologia de planejamento e desenvolvimento de trabalho;

• Propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços.

1.3.3. Serão atribuídas as pontuações para cada item da proposta técnica – NT, de acordo com as ponderações da Tabela abaixo e obedecendo o melhor cumprimento dos quesitos solicitados, podendo variar de 0 a 100 pontos, conforme a seguir está apresentado:

Item	**Discriminação**	Pontuação Máxima
1.	**Conhecimento do Problema – NT1**	**30**
a)	Conhecimento dos principais aspectos que influenciem no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos projetos e obras, bem como elaboração dos projetos e demais serviços das edificações, considerando as unidades listadas no Termo de Referência deste Edital.	15
b)	Conhecimento dos aspectos relevantes e intrínsecos aos serviços que deverão ser prestados para a garantia da efetividade, da qualidade e da organização objetiva, observando situações específicas e/ou locais que devam se ajustar para o cumprimento das expectativas de execução a serem contratadas, considerando as unidades listadas no Termo de Referência deste Edital.	15
2.	**Metodologia e Organização dos Trabalhos – NT2**	**30**
a)	Metodologia de execução a ser adotada na elaboração dos serviços, em compatibilidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência deste Edital.	15
b)	Metodologia para o cumprimento e o acompanhamento do controle físico e financeiro de serviços e contratos, bem como o fluxograma dessas informações.	10
c)	Descrição da interface com os atores que direta e/ou indiretamente venham a ter relação com a prestação de serviços, as etapas de aprovações e soluções técnicas que favoreçam a viabilidade e a realização racional das obras e serviços a serem contratados.	5
3.	**Equipe Chave – NT3**	**30**
a)	**Coordenador Geral** Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de:	**15**
	5 (cinco) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 2 (duas) experiências com edificação educacionais	15
	4 (quatro) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 2 (duas) experiências com edificação educacionais.	12
	3 (três) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação educacionais.	9
	2 (duas) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação educacionais.	6
	1 (uma) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo edificação educacionais.	3
b)	**Engenheiro / Arquiteto Sênior de Obras** Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de:	**5**
	2 (duas) comprovações de experiência em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	5

	1 (uma) comprovação de experiência em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras públicas, envolvendo experiência com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	2,5
c)	**Engenheiro / Arquiteto Sênior de Projetos** Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de:	**5**
	2 (duas) comprovações de experiência em gerenciamento e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	5
	1 (uma) comprovação de experiência em gerenciamento e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	2,5
d)	**Engenheiro / Arquiteto Pleno de Inspeções** Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de:	**5**
	2 (duas) comprovações de experiência em Inspeções de estruturas públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação educacional.	5
	1 (uma) comprovação de experiência em Inspeções de estruturas públicas, envolvendo edificação educacional	2,5
4.	**Experiência Anterior da Empresa – NT4**	**10**
a)	Comprovação da realização de serviços de:	
	5 (cinco) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 2 (duas) experiências com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	10
	4 (quatro) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 2 (duas) experiências com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	8
	3 (três) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	6
	2 (duas) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas, envolvendo pelo menos 1 (uma) experiência com edificação e serviços com a metodologia / plataforma BIM.	4
	1 (uma) comprovações de experiência em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Projetos e/ou elaboração de projetos de obras públicas.	2

1.3.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens: Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Chave (NT3) e Experiência Anterior da Empresa (NT4) segundo a fórmula abaixo:

NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4

1.3.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

I. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – NT1 (30 pontos): Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do subitem 1.3.3. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	10%

II. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS – NT2 (30 pontos): Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto à coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do subitem 1.3.3. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	10%

III. EQUIPE CHAVE NT3 (30 pontos): Para cada profissional da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência comprovada, sendo pontuado conforme o quadro do subitem 1.3.3.

IV. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE – NT4 (10 pontos): Para a experiência da licitante será avaliada a sua experiência comprovada, sendo pontuado conforme o quadro do subitem 1.3.3.

1.4. **Das propostas comerciais**

1.4.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

I. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital, ou que os apresente em desacordo com o mesmo;
II. Ofertarem vantagem não prevista no edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;
III. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 59, § 4°, da Lei Federal no 14.133/21 com suas alterações;
IV. Apresentarem quantidades de horas técnicas e serviços superiores aos previstos na Planilha de Preços Máximos.

1.4.2. As Propostas Comerciais serão avaliadas de acordo com a seguinte fórmula:

NC = 80 + 20 x (1 – Pn/Pmáx), onde:

Pmáx = Maior preço aceitável dentre as propostas classificadas;
Pn = Preço da proposta “n”;
NC = Nota da Proposta Comercial, ou seja, o número de pontos obtidos pela proposta comercial “n”.

1.4.3. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

1.4.4. No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

1.4.5. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

1.4.6. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

1.5 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

1.5.1. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente edital, apresentar a maior Pontuação Final, obtida através da média ponderada entre a Pontuação Técnica e a Pontuação Comercial, obedecendo a seguinte fórmula:

PF = 0,7 x NT + 0,3 x NC

Onde:
PF = Pontuação Final da Proposta;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NC = Nota da Proposta Comercial.

1.5.2. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

1.5.3. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de Pontuação Final da Proposta – PF.

I. Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a Lei.

1.5.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.5.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido;

1.5.6. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

1.5.7. Nas demais hipóteses de empate de propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio, conforme previsto no do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5.8. Na hipótese de todas as propostas serem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado a critério da Comissão de Licitação prazo para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO

1. FUNDAMENTO

Estudo Técnico Preliminar nº 33/2026-SEG04, apêndice deste Termo de Referência.

1.1. A empresa a ser contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, às normas da ABNT, às resoluções do CONFEA/CREA, às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, à legislação ambiental, urbanística e trabalhista, bem como todas as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, garantindo a conformidade técnica, legal e operacional das unidades.

2. OBJETO

Contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.

3. JUSTICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Guarulhos necessita realizar a contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos, com o objetivo de atender as diversas demandas de estudos e projetos de adequações, reformas e de novas unidades, bem como para assegurar a adequada condução técnica, administrativa e financeira de obras desta Pasta, garantindo o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade, propiciando melhor atendimento e oferta de vagas a população do município de Guarulhos.

4. QUANTIDADE

Item	Referência	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (30 meses)
1	**EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL**				
1.1	SIURB - EDIF	20-003-001	COORDENADOR GERAL	H	2.640
1.2	SIURB - EDIF	20-003-004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	5.280
1.3	SIURB - EDIF	20-003-006	DESENHISTA PROJETISTA	H	5.280

2	**RELATÓRIOS / PRODUTOS**				
2.1	SE	CPU 1	RELATÓRIO DE OBRAS MENSAL	Relatório /mês	30
2.2	SE	CPU 2	RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO MENSAL	Relatório /mês	30
2.3	SIURB - EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	900
2.4	SIURB - EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	900
2.5	SIURB - EDIF	20-005-033	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	30
2.6	SIURB - EDIF	20-005-034	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 M2 À 5000 M2	GL	20
2.7	SIURB - EDIF	20-005-035	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 M2 À 10000 M2	GL	3
2.8	SIURB - EDIF	20-005-036	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	99
2.9	SIURB - EDIF	20-005-037	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2	GL	70
2.10	SIURB - EDIF	20-005-038	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 À 10000 M2	GL	9
2.11	SIURB - EDIF	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	10
2.12	SIURB - EDIF	20-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	13
2.13	SIURB - EDIF	20-002-003	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	52
2.14	SIURB - EDIF	20-002-009	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	1.040
3	**DESPESAS DIVERSAS**				
3.1	SIURB - INFRA	11-008-000	CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO	H	26.400

CATSER

O objeto deverá ser classificado no CATSER 873 – Serviços técnicos profissionais de engenharia, contemplando atividades de gerenciamento, supervisão, fiscalização e elaboração de projetos, conforme catálogo vigente do Compras.gov.br.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. OBJETIVO DA CONSULTORIA TÉCNICA

O presente termo de referência tem a finalidade de definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições dos serviços técnicos especializados de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos, bem como informar aos licitantes os objetivos e diretrizes gerais dos serviços a serem executados. As licitantes que, após tomar conhecimento do atual certame, partam para a elaboração de suas propostas deverão adaptá-las para atender às particularidades dos trabalhos que se pretende contratar.

5.2. APOIO AO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS

5.2.1. Atualização e Manutenção Contínua do Cadastro Físico de Cada Unidade

Atualização e manutenção contínua do cadastro das unidades escolares existentes, em sistema informatizado adequado a partir das informações existentes sobre as mesmas e podendo compreender:

- Cadastro das características físicas gerais de cada unidade escolar, tais como: localização, área do terreno, área de implantação, áreas de construção etc.;
- Cadastro das características físicas e funcionais dos ambientes internos e externos, tais como: salas de aula, dependências administrativas, áreas esportivas, sistemas de combate a incêndio, entrada de energia, SPDA etc.;
- Cadastramento fotográfico das áreas externas e intensas suficientes para caracterizar a unidade;
- Apontamento em planilhas, plantas e em sistema informatizado dos dados referentes a dimensões dos ambientes, aberturas, vãos, localização de pontos de elétrica, hidráulica, gás, telefonia, informática, ar-condicionado etc.;
- Emissão de pareceres técnicos quando em vistoria e através da inspeção visual forem identificadas patologias e/ou possíveis anomalias em estruturas e/ou instalações, sendo que estes pareceres deverão ser realizados por profissionais especializados, conforme definido no item 3.1.3 a frente.

5.2.2. Vistorias Técnicas, Diagnóstico e Classificação das Intervenções

As vistorias técnicas serão realizadas por unidade escolar, através de inspeção visual, compreendendo:

- Identificação do estado de conservação das unidades;

- Identificação das intervenções e/ou necessidades, classificando de acordo com o grau de possível deterioração que cada uma delas apresente, classificando pela gravidade, urgência e/ou risco para os usuários e definição dos serviços necessários para serem executados;
- Levantamento completo das unidades vistoriadas, de maneira a reconstituir plantas de arquitetura e com anotação dos pontos das instalações elétricas e Hidrossanitárias, favorecendo as providências futuras para possíveis intervenções;
- Relatório e registro fotográfico das intervenções necessárias;
- Quantificação dos serviços para orçamentação;
- Definição da necessidade de pareceres técnicos especializados, a serem contratados, a partir da identificação de manifestação patológicas e/ou problemas específicos que requeiram estudo detalhado para proposição de solução mais adequada;
- Emissão dos relatórios de Vistoria Técnica;
- Elaboração de orçamento das intervenções definidas nas Vistorias Técnicas; e
- Cadastramento dos dados no sistema informatizado de gestão.

5.2.3. Relatórios de Inspeções Técnicas

- Elaboração e emissão de Relatórios de Inspeções Técnicas, realizadas por pessoal especializado, sendo necessário avaliar as estruturas de concreto, estruturas de madeira, e estruturas metálicas, observar o adequado funcionamento e condições de uso das instalações hidráulicas e também para as instalações elétricas, objetivando a segurança plena da unidade.
- Cada parecer técnico de anomalias em estruturas e instalações deverá conter as informações necessárias ao entendimento da situação apresentada (identificação da manifestação patológica, causas prováveis, prognóstico evolutivo e opções de correção), assim como as medidas possíveis para solução das anomalias cadastradas;
- Emissão do relatório correspondente.

5.2.4. Planejamento e Controle

Elaboração do planejamento das intervenções, conforme diretrizes da Secretaria de Educação para emissão dos Pedidos de Contratação, considerando:

- Análise dos custo, prazos e recursos;
- Análise do grau de criticidade das intervenções identificadas; e
- Lançamento dos dados no Sistema Informatizado a ser implantado.

5.3. Apoio à Elaboração de Projetos Básico e Executivos

5.3.1. Elaboração e Desenvolvimento de Projetos

- Elaboração de projetos para obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção das unidades escolares e demais edificações vinculadas à Secretaria de Educação, utilizando a metodologia / plataforma BIM;
- Elaboração e compatibilização de projetos de arquitetura;
- Elaboração de projetos complementares, incluindo, mas não se limitando a:
 - Estruturas;
 - Instalações elétricas;
 - Instalações hidrossanitárias;
 - Instalações de gás;
 - Sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo aprovação junto ao corpo de bombeiros;
 - Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
 - Climatização e ventilação;
 - Lógica, telefonia e infraestrutura de tecnologia;
 - Acessibilidade;
 - Paisagismo e urbanização; e
 - Comunicação visual.
- Elaboração de projetos de infraestrutura viária e sistemas de circulação interna e externa das unidades escolares, compreendendo, mas não se limitando a:
 - Geometria viária;
 - Terraplenagem;
 - Pavimentação;
 - Drenagem superficial e profunda;
 - Sinalização horizontal e vertical;
 - Áreas de embarque e desembarque;
 - Adequação de passeios e rotas acessíveis;
- Compatibilização entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas;
- Adequação dos projetos às normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes;
- Compatibilização dos projetos com as condições existentes das unidades escolares e suas limitações operacionais;
- Desenvolvimento de soluções técnicas visando funcionalidade, economicidade, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção;

5.3.2. Coordenação e Compatibilização

- Coordenação técnica das diversas disciplinas envolvidas na elaboração dos projetos;
- Realização de reuniões técnicas de alinhamento e compatibilização;
- Identificação e solução de interferências entre projetos;
- Controle das revisões e versões dos documentos técnicos; e
- Emissão de relatórios de compatibilização e validação técnica.

5.3.3. Aprovação e Legalização

- Apoio técnico na obtenção de aprovações junto aos órgãos públicos e concessionárias;
- Serviços técnicos profissionais para obtenção do AVCB junto ao corpo de bombeiros;
- Elaboração e organização da documentação técnica necessária aos processos de aprovação;
- Adequação dos projetos às exigências legais e normativas; e
- Acompanhamento dos processos de análise e aprovação junto aos órgãos competentes.

5.3.4. Orçamentação e Planejamento

- Elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Quantificação de materiais e serviços;
- Elaboração de cronogramas físico-financeiros;
- Efetuar pesquisa de preços e composições complementares quando necessário; e
- Compatibilização dos custos estimados com as diretrizes orçamentárias da Administração.

5.3.5. Gestão das Informações dos Projetos

- Organização, cadastramento e controle dos projetos e documentos técnicos em sistema informatizado;
- Controle de revisões, emissões e histórico documental;
- Disponibilização dos arquivos digitais em formatos compatíveis com os sistemas adotados pela Administração; e
- Controle e armazenamento das ARTs e demais documentos técnicos pertinentes.

5.3.6. Apoio Técnico à Execução das Obras

- Prestação de esclarecimentos técnicos relativos aos projetos elaborados;
- Emissão de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas durante a execução das obras;
- Elaboração de revisões e detalhamentos complementares quando necessários;
- Apoio técnico à fiscalização e ao gerenciamento dos contratos de execução de obras; e
- Participação em reuniões técnicas e visitas de acompanhamento quando solicitado pela Secretaria de Educação.

5.3.7. Serviços Técnicos Complementares de Apoio aos Projetos

- Realização, quando solicitado pela Secretaria de Educação, de serviços técnicos complementares necessários ao adequado desenvolvimento dos estudos, projetos básicos, projetos executivos, vistorias técnicas e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência;
- Execução de levantamento planialtimétrico cadastral de áreas, conforme demanda e indicação da Secretaria de Educação;
- Realização de sondagens a percussão, compreendendo, mas não se limitando a:
 - Mobilização e instalação de equipamento;
 - Deslocamento entre furos;
 - Perfuração;
 - Execução de ensaio penetrométrico; e
 - Elaboração dos respectivos registros, boletins ou relatórios técnicos.
- Execução dos serviços nas áreas e unidades indicadas pela Secretaria de Educação, observadas as quantidades, unidades de medição e condições previstas na Planilha Orçamentária; e
- Utilização dos serviços técnicos complementares exclusivamente para subsidiar estudos, diagnósticos, projetos, orçamentos, compatibilizações e decisões técnicas no âmbito da contratação.

5.4. Apoio ao Gerenciamento e Supervisão da Execução de Projetos de Obras Novas e/ou Reformas e/ou Ampliações e/ou Adequações

5.4.1. Análises Críticas

- Elaboração das análises críticas e contendo as definições dos projetos, assim como oferecendo comentários e sugestões para o seu aperfeiçoamento.

5.4.2. Fiscalização da Execução dos Contratos de Projetos quanto à:

- Obediência aos programas arquitetônicos estabelecidos;
- Qualidade técnica dos serviços;
- Utilização da metodologia / plataforma BIM;
- Compatibilização entre as diversas áreas técnicas participantes do projeto;
- Atendimento à legislação interveniente no projeto, às Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;
- Cumprimento dos prazos de entrega contratados;
- Controle de custos dos diferentes componentes da obra, objetivando seu menor valor; e

- Aprovação das diversas etapas de cada projeto.

5.4.3. Apontamentos dos Serviços Executados

- Elaboração dos relatos das evoluções dos serviços executados pelos projetistas contratados e nas diversas etapas de desenvolvimento de projeto, culminando com as conclusões para subsidiar o cálculo das respectivas medições a serem pagas.

5.4.4. Dados dos Projetos

- Organização, tratamento e lançamento dos dados dos projetos no Sistema Informatizado.

5.5. Apoio ao Gerenciamento da Execução de Obras Novas e/ou Reformas e/ou Ampliações e/ou Adequações

5.5.1. Planejamento e Controle

- Reunião de Início de Obras;
- Recebimento e análise dos elementos de planejamento e cronogramas apresentados pelas Contratadas executoras, de acordo com as exigências de cada contrato;
- Organização da documentação contratual e de planejamento em Sistema Informatizado adequado, tornando-os ao menos disponíveis para consulta via internet;
- Acompanhamento da evolução física e financeira das obras;
- Análise dos desvios de programação;
- Análise e verificação das medições mensais, atestando os produtos realizados pelas Contratadas executoras, efetivamente entregues e aceitos; e
- Acionamento de providências sempre que necessário.

5.5.2. Acompanhamento dos Contratos

- Organização através de Sistema Informatizado adequado e aderente as métricas e definições adotadas pela administração contratante, ofertando como produto efetivo o controle dos contratos de execução das obras;
- Verificação de atendimento das obrigações contratuais por parte das empresas executoras, de tal sorte que permita a qualquer tempo que a Secretaria de Educação possa avaliar e/ou acompanhar o atendimento dos prazos, escopos, custos e outras obrigações contratuais pertinentes; e
- Acionamento de providências técnicas ou administrativas e no âmbito da atuação do apoio gerencial a ser contratado, sempre que se fizer necessário para o cumprimento dos contratos de execução de obras.

5.5.3. Fiscalização dos Serviços

- Padronização e implantação dos diários de obras para todos os contratos;

- Disponibilização das informações dos diários de obras via Internet;
- Acompanhamento físico-financeiro das obras em execução;
- Apoio a fiscalização da qualidade dos serviços executados;
- Apoio ao controle da qualidade dos serviços mediante inspeção visual e/ou por amostragem, observando a obediência aos projetos e especificações, boas práticas de execução e normas técnicas aplicáveis;
- Apoio a fiscalização da segurança e da saúde do trabalho;
- Apoio a fiscalização dos aspectos ambientais;
- Monitoramento dos controles tecnológicos, ensaios e testes, liberatórios e/ou de verificação, realizados pelas empresas contratadas e executoras de obras;
- Análise dos resultados de ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços, realizados pelas empresas contratadas para a execução de obras;
- Identificação visual e por amostragem das não-conformidades e acompanhamento da implantação das ações corretivas pelas empresas executoras de obras;
- Identificação e encaminhamento das necessidades de caráter prioritário e orientação das ações necessárias;
- Acionamento de providências sempre que se fizer necessário; e
- Apoio ao recebimento dos serviços realizados, compreendendo a emissão dos termos de recebimento provisórios e definitivos, mediante a verificação dos serviços executados e de acordo com a qualidade e escopo definidos contratualmente.

5.6. Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios periódicos por meio de sistema informatizado de gestão e de modo a proporcionar à Secretaria de Educação e a qualquer tempo, via Web, todas as informações pertinentes a manutenção das unidades e ao desenvolvimento e gestão dos projetos e obras.

5.7. Apoio à Elaboração de Documentação para Contratações

5.7.1. Apoio a elaboração de escopos de trabalho e termos de referência referentes à licitação de projetos e obras, compreendendo:

- Exame de cada serviço a ser implantado ou construído, analisando os estudos técnicos que servirão de base para licitar o serviço ou a obra e, em particular, os parâmetros técnicos adotados, as especificações propostas e os métodos de execução recomendados;
- Elaboração de Termos de Referência relativos às condições dos serviços e instruções específicas aos proponentes;

- Elaboração de orçamento dos serviços a contratar;
- Efetuar pesquisa de preços no mercado quando ocorrer a impossibilidade de uso de Tabela;
- Preparação da documentação para contratação, conforme exigido na Lei de Licitações e requisitos do município; e
- Acompanhamento da contratação.

5.8. Sistema Informatizado de Gestão

5.8.1. Atualização e manutenção contínua do Sistema Informatizado

Deverão ser feitas atualizações e uma manutenção contínua no Sistema Informatizado com acesso via Internet de apoio para a gestão de contratos de projetos e obras e que proporcione a verificação e acompanhamento a qualquer tempo do andamento dos contratos em questão, sendo que este Sistema deverá fornecer pelo menos as seguintes funcionalidades básicas:

- Possibilitar a customização da apresentação de mapa com localidades dos portfólios, programas e obras de maneira georreferenciada no próprio sistema e conforme a escolha do usuário, através de latitude e longitude, com o status evolutivo em que cada um se encontra, permitindo também a visualização rápida de informações de avanço físico-financeiro;
- Possibilitar a geração de relatórios impressos originários no sistema informatizado, possibilitando ao usuário a seleção do período e comando para impressão;
- O sistema informatizado deverá estar estruturado para possibilitar a gestão de portfólios, programas, projetos, obras e contratos conforme conceitos estabelecidos nos atuais conceitos inerentes ao gerenciamento de projetos aplicáveis;
- Possibilitar o controle do registro fotográfico de acompanhamento ou de patologia com descrição, data e responsável pelo registro;
- O sistema informatizado deverá apresentar as principais providências identificadas e que estão comprometendo determinada etapa e automaticamente comunicar aos profissionais de interesse o problema, de tal sorte que possam ser tomadas providências para a devida solução, com previsão de data máxima e controle de conclusão;
- Possibilitar o cadastro organizado dos contratos de fornecedores em geral;
- Possibilitar a realização de atas de reunião e diários de obras diretamente no sistema, sendo as firmas dos participantes inseridas de maneira digital ou efetuada através de impressão, coleta das mesmas e posterior inclusão no sistema;

- Possibilitar o controle dos prazos através de importação, pelo menos, de cronogramas elaborados no MS Project;
- Possibilitar o upload, o download, a revisão e a busca dos documentos através do controle de permissão devidamente configurado;
- Possibilitar a geração de gráfico de projeção de andamento e conclusão de projetos e obras em curva de agregação padrão, considerando o histórico de andamento/progresso;
- Possibilitar o acompanhamento dos contratos, com: medições, saldo contratual, aditivos e/ou supressões;
- Possibilitar o controle das planilhas contratuais de preços e serviços e a realização de medições no próprio ambiente do sistema;
- Possibilitar a criação e manutenção de cronograma físico-financeiro, além de ajustes e atualizações, evoluções e replanejamentos no próprio sistema;
- Possibilitar a geração de históricos de evolução física e financeira de contratos dentro do próprio sistema informatizado.

5.9. Atribuições da Consultoria

As atribuições de consultoria pertinentes ao desenvolvimento dos projetos e das obras e serviços aqui neste item e acima referenciadas compreendem o desenvolvimento do apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização técnica da conformidade e da qualidade dos serviços executados, bem como a elaboração dos projetos, de maneira a garantir que os projetos, as obras e as possíveis ações ambientais e/ou sociais sejam conduzidas de acordo com os projetos, as licenças, os planos técnicos dos trabalhos, as normas técnicas vigentes e as especificações contratuais, além de regulamentos e leis – em especial as que dizem respeito às questões de segurança da população e do meio ambiente – alertando à equipe de Fiscalização da Secretaria de Educação da Prefeitura de Guarulhos dos desvios de quaisquer natureza nos procedimentos definidos nos projetos, apresentando sugestões que permitam a retomada dos serviços de implantação estabelecidos.

Constituem etapas dos serviços: o apoio ao gerenciamento supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras, elaboração dos projetos e a supervisão das possíveis ações ambientais e sociais, conforme definido adiante.

5.10. Premissas das Atividades de Consultoria

O apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das Obras, novas ou frente as existentes, bem como a elaboração dos projetos, se darão de forma sistemática, com a

equipe da Consultoria a ser contratada buscando se antecipar na tempestividade da execução de projetos, assim como deverá estar exercendo um controle de todos os serviços realizados pelas executoras de obras contratadas, garantindo a qualidade dos serviços e materiais.

Caberá as contratadas para a execução das obras a responsabilidade pela execução dos serviços de implantação e/ou adequação ou ainda reforma de unidades escolares, sendo que para a Consultora a ser contratada será reservada, dentre outras atividades de consultoria e apoio técnico, a verificação dos serviços realizados, podendo a qualquer momento ser solicitada a realização de ensaios para confirmação da qualidade dos trabalhos executados e dos materiais aplicados na obra.

Caso haja desvio nos resultados, este deverá ser comunicado imediatamente e por escrito à Fiscalização da Secretaria da Educação, para que seja exigido das executoras a reconfecção dos serviços necessários para reconduzir o projeto ou a obra aos padrões de qualidade estabelecidos. Os trabalhos da Consultora a ser contratada compreenderão as atividades que estão relacionadas de maneira interdependente e/ou sequencial e estas, por sua vez, divididas em Relatórios cuja periodicidade poderá ser mensal ou pontual.

Os Relatórios de Consultoria Técnica irão ser os produtos a serem quitados como contraprestação dos serviços que se pretende contratar e onde a periodicidade das medições físico-financeiras se darão necessariamente pelo lapso mensal, através do encaminhamento formal destes para a aceitação da Secretaria da Educação, sendo que, após esta formalização, será dado o retorno para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o montante aprovado frente a medição apresentada, onde a possível glosa de quaisquer produtos poderá ser sanada dentro do prazo entre a comunicação e a emissão do documento de cobrança citado, caso contrário, irá se acumular para o próximo período de medição.

Como os trabalhos desenvolvidos mensalmente pela Consultora a ser contratada serão condensados em cada Relatório específico de acordo com o seu tipo e fim, a coleção destes então apresentada deverá representar todos os esforços da equipe técnica que tiver sido mobilizada para tanto e a critério da Consultora a ser contratada, de tal sorte que se tenha uma plena integração da prestação de serviços para com a Secretaria de Educação.

O atendimento pela Consultora a ser contratada aos requisitos de medição necessários para a realização de seus serviços estão descritos nos itens seguintes deste Termo de Referência (item “4 – Relatórios e Produtos”, item “5 – Equipe Técnica” e item “6 – Escritório, Equipamentos e Materiais”).

6. RELATÓRIOS E PRODUTOS

A Consultora a ser contratada deverá apresentar mensalmente os Relatórios e Produtos descritos neste item, durante toda a vigência contratual, contemplando as atividades de apoio ao gerenciamento, supervisão, fiscalização, inspeções técnicas, desenvolvimento de projetos e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

Os relatórios deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e padronizada, contendo registros técnicos, fotográficos, gerenciais, físicos e financeiros das atividades desenvolvidas no período, permitindo o acompanhamento contínuo pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Guarulhos.

Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital e em 2 (duas) vias impressas, formato A4, salvo quando houver necessidade de formatos específicos para plantas, desenhos e peças gráficas.

A periodicidade dos relatórios será mensal, exceto quando houver solicitação específica da Secretaria de Educação ou necessidade técnica devidamente justificada.

6.1. Relatório de Coordenação – RC

O Relatório de Coordenação – RC deverá ser elaborado pela equipe de coordenação da Consultora, no âmbito das atividades de gerenciamento, planejamento, supervisão e controle técnico-administrativo dos serviços contratados, com a finalidade de manter a Secretaria de Educação permanentemente informada acerca da evolução dos contratos, planejamento das atividades, cumprimento das metas e desempenho geral dos serviços.

O relatório deverá consolidar as informações técnicas, operacionais, administrativas e gerenciais produzidas no período, constituindo elemento integrante das atividades desenvolvidas pela equipe de coordenação contratada.

O relatório deverá contemplar, no mínimo:

- Informações do contrato da consultora;
- Consolidação das informações gerais referentes aos contratos supervisionados;
- Planejamento e programação das atividades previstas para o período subsequente;
- Acompanhamento gerencial das ações desenvolvidas;
- Informações consolidadas sobre projetos, obras, inspeções técnicas, manutenções e demais atividades em andamento;
- Controle e acompanhamento dos prazos contratuais;
- Identificação de pontos críticos, riscos, pendências e interferências que possam impactar

o andamento das atividades;

- Registro das providências adotadas e recomendações técnicas;
- Acompanhamento físico-financeiro consolidado dos contratos;
- Informações sobre medições, aditivos, reajustes e eventuais desvios de planejamento;
- Quadro demonstrativo da evolução dos serviços executados;
- Relatórios fotográficos representativos das principais atividades realizadas;
- Atas de reuniões técnicas relevantes ocorridas no período;
- Demonstrativos e indicadores gerenciais que subsidiem a tomada de decisão pela Secretaria de Educação.

O modelo do relatório deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Educação.

6.2. Relatório de Obras Mensal – ROM

O Relatório de Obras Mensal – ROM deverá consolidar as informações referentes às obras e serviços de engenharia em execução, abrangendo os relatórios, levantamentos, apontamentos e registros individuais produzidos no acompanhamento de cada contrato supervisionado pela Consultora, contemplando as atividades de supervisão, fiscalização e acompanhamento técnico das obras.

O relatório deverá reunir e consolidar as informações técnicas, operacionais, administrativas, físico-financeiras e gerenciais relativas ao conjunto das obras acompanhadas no período, permitindo à Secretaria de Educação o monitoramento global da execução contratual.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- Situação geral de cada obra acompanhada;
- Evolução física e financeira dos contratos;
- Acompanhamento e análise dos cronogramas físico-financeiros;
- Verificação do cumprimento dos prazos contratuais;
- Registro dos serviços executados no período;
- Controle das medições e saldos contratuais;
- Informações sobre aditivos, paralisações, reprogramações e intercorrências;
- Avaliação da qualidade dos serviços executados;
- Registro e acompanhamento das não conformidades identificadas;
- Acompanhamento das ações corretivas implementadas pelas empresas executoras;

- Controle das condições de segurança do trabalho e sinalização das obras;
- Acompanhamento dos aspectos ambientais eventualmente relacionados às obras;
- Controle dos ensaios tecnológicos, testes e verificações realizados;
- Relatórios fotográficos das obras e dos serviços executados;
- Registro das principais ocorrências e providências adotadas;
- Informações técnicas e gerenciais necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Os registros, relatórios individuais de acompanhamento, documentos complementares, consolidações conclusivas e demais informações produzidas no âmbito de cada obra integrarão as atividades de supervisão e fiscalização objeto do ROM.

6.3. Relatório de Desenvolvimento Técnico Mensal – RDTM

O Relatório de Desenvolvimento Técnico Mensal – RDTM deverá contemplar as atividades técnicas relacionadas às inspeções, levantamentos, manutenção predial, desenvolvimento e gerenciamento de projetos, regularizações técnicas, estudos especializados e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- Relação das unidades escolares atendidas no período;
- Relatório das inspeções técnicas realizadas;
- Diagnóstico das condições físicas das unidades vistoriadas;
- Identificação e classificação de patologias, anomalias e não conformidades;
- Registro das condições das estruturas, coberturas, instalações e sistemas prediais;
- Recomendações técnicas para intervenções corretivas e preventivas;
- Levantamentos cadastrais e atualização de plantas e desenhos técnicos;
- Registro dos levantamentos planialtimétricos, sondagens a percussão e demais serviços técnicos complementares realizados no período;
- Inclusão dos boletins, plantas, arquivos técnicos e registros fotográficos correspondentes, vinculados aos projetos, estudos, aceite e medição dos serviços executados;
- Informações referentes às atividades de manutenção predial;
- Acompanhamento e apresentação das atividades relacionadas aos projetos e às obtenção e renovação de AVCB;
- Controle das documentações técnicas e regularizações junto aos órgãos competentes;
- Informações sobre elaboração, desenvolvimento, compatibilização e revisão de projetos

básicos e/ou executivos;

- Acompanhamento e controle dos projetos em desenvolvimento;
- Relatórios de análises técnicas e pareceres emitidos;
- Controle dos cronogramas de desenvolvimento dos projetos;
- Relatórios fotográficos das inspeções, levantamentos e serviços técnicos realizados;
- Consolidação das informações técnicas produzidas no período;
- Registro das principais ocorrências, dificuldades e recomendações técnicas.

Os relatórios deverão ser integrados ao Sistema Informatizado de Gestão previsto neste Termo de Referência, permitindo o acompanhamento contínuo das atividades pela Secretaria de Educação.

6.4. Relatórios Específicos Solicitados pela Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, a emissão de Relatórios Técnicos Específicos relacionados a situações emergenciais, análises técnicas complementares, avaliações estruturais, levantamentos extraordinários, auditorias, estudos específicos, apoio técnico especializado ou quaisquer outras demandas necessárias ao adequado gerenciamento das atividades objeto deste Termo de Referência.

A periodicidade, escopo, conteúdo e prazo de apresentação destes relatórios serão definidos em conjunto entre a Secretaria de Educação e a Consultora.

6.5. Aprovação dos Relatórios

Os relatórios deverão ser submetidos à análise e aprovação da Secretaria de Educação da Prefeitura de Guarulhos, que poderá solicitar complementações, correções ou adequações sempre que necessário.

Os prazos máximos para análise serão:

a) Relatórios Mensais: até 5 (cinco) dias úteis;

b) Relatórios Finais e Relatórios Técnicos Específicos: até 20 (vinte) dias úteis.

A aprovação dos relatórios será condição para liberação das medições e pagamentos correspondentes aos serviços executados no período.

7. EQUIPE TÉCNICA

A Consultora a ser contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade e abrangência dos serviços previstos neste Termo de Referência, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades de apoio operacional e suporte técnico à Secretaria de Educação.

A composição das equipes deverá observar as necessidades operacionais decorrentes das demandas da Secretaria de Educação, podendo haver atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho, unidades escolares, contratos, projetos e obras.

A equipe técnica deverá possuir formação compatível com as respectivas atribuições, bem como experiência comprovada nas áreas de atuação relacionadas aos serviços objeto da contratação.

7.1. Equipe Chave

A Equipe Chave será responsável pela coordenação, gerenciamento, supervisão técnica e condução estratégica das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Geral;
- Engenheiro / Arquiteto Sênior de Obras;
- Engenheiro / Arquiteto Sênior de Projetos; e
- Engenheiro / Arquiteto Pleno de Inspeções.

Os profissionais integrantes da Equipe Chave deverão possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação, sendo responsáveis pela coordenação das equipes de apoio, consolidação das informações técnicas, acompanhamento das atividades contratadas, interface com a Secretaria de Educação e suporte técnico especializado às demandas do contrato.

7.2. Equipe de Apoio

A Equipe de Apoio será composta pelos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais e administrativas relacionadas aos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a Consultora manter equipe compatível com as demandas inerentes ao contrato.

A Equipe de Apoio atuará sob coordenação da Equipe Chave, compreendendo os profissionais destinados ao apoio às atividades de supervisão e fiscalização de obras, acompanhamento físico-financeiro, controle documental, levantamentos técnicos, inspeções, vistorias, regularizações, elaboração de relatórios e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

A Consultora deverá ainda disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das pranchas e documentos técnicos de projetos, compatíveis com as disciplinas e demandas decorrentes das atividades contratadas.

A mobilização, substituição ou complementação dos profissionais deverá observar a qualificação técnica necessária ao adequado desempenho das atividades e as exigências estabelecidas pela Secretaria de Educação.

8. ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Consultora a ser contratada deverá possuir instalação própria para acomodação dos profissionais e guarda de equipamentos. A contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos de informática e outros necessários, assim como veículos, para execução dos serviços por seus profissionais.

9. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

A eventual prorrogação contratual deverá observar, ainda, as disposições contratuais aplicáveis e a manifestação formal das partes, em prazo compatível com a análise e formalização administrativa pertinente.

10. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A planilha com o orçamento estimativo para a contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações,

adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos e descritos neste Termo de Referência esta apresentada no **ANEXO IV (Planilha Orçamentária).**

A Planilha Orçamentária contempla, ainda, serviços técnicos complementares de serviços técnicos para obtenção de AVCB junto ao corpo de bombeiros, levantamento planialtimétrico e sondagens a percussão, a serem executados sob demanda e mediante solicitação da Secretaria de Educação, quando necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

11. PROJETO BÁSICO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica, visto que o objeto do contrato não se classifica como obra.

12. REGIMES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O objeto será executado sob o regime de empreitada por **preço unitário**, sendo a remuneração realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os valores unitários contratados.

13. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços e fornecimentos contínuos e serviços de natureza predominantemente intelectual: contratação destinada à manutenção de atividades administrativas e operacionais de caráter permanente ou prolongado, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados cuja execução depende predominantemente de conhecimento intelectual, técnico e profissional dos responsáveis por sua realização, bem como os fornecimentos necessários à sua adequada execução.

14. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR (NOME, CF, CARGO)

Nome: Rogério Watanuki Higashi
CF: 59.128
Cargo/Função: Chefe de Seção Técnica – SEG04.03

Nome: Benedito Luiz Faria de Melo
CF: 84.379
Cargo/Função: Diretor de Departamento – SEG04

E por fim, atestamos que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, bem como legislação e normas de regência.

Rogério Watanuki Higashi
Chefe de Divisão Técnica

Eng. Benedito Luiz Faria de Melo
Diretor de Departamento

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO III A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2026-SEG04

1. Descrição da necessidade:

O Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação, tem o compromisso de assegurar que as unidades escolares e administrativas ofereçam ambientes seguros, modernos e plenamente adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e institucionais. Para cumprir essa missão, a Secretaria de Educação planeja uma série de novos investimentos voltados à expansão e qualificação de sua infraestrutura física, o que gera uma alta demanda por novos estudos de viabilidade, desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia, além de uma rigorosa fiscalização e monitoramento de campo para todas as novas obras.

O problema identificado reside no descompasso entre o crescimento acentuado desse fluxo de novas demandas e a capacidade operacional de absorção do Departamento. Atualmente, o corpo técnico do setor enfrenta um volume de demandas complexas e simultâneas que excede o limite saudável e produtivo de trabalho da equipe.

A relevância de resolver este problema impacta diretamente o interesse público. Sem uma solução que otimize a força de trabalho, a sobrecarga da equipe pode resultar em atrasos no cronograma das novas escolas, falhas no acompanhamento preventivo das construções e prejuízos à saúde ocupacional dos servidores. Portanto, a necessidade central deste estudo consiste em encontrar uma modelagem que some suporte técnico especializado e fôlego operacional às rotinas do departamento. O objetivo é permitir que os servidores atuais atuem no nível de coordenação e fiscalização macro, garantindo a eficiência das entregas, o rigor técnico exigido pela legislação e a preservação do capital humano da Secretaria.

2. Histórico:

Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 031601/2022-DLC, firmado em 31 de agosto de 2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia com a finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação adequações e manutenção de edificações sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Guarulhos.

O referido contrato foi celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e teve sua vigência prorrogada sucessivamente, nos termos do artigo 57, inciso II, da referida legislação, encontrando-se atualmente em fase final de execução contratual, próximo ao limite máximo de vigência legalmente admitido.

Após análise técnica e administrativa da demanda atual da Secretaria da Educação, concluiu-se pela não realização de nova prorrogação contratual e pela instauração de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços.

A decisão fundamenta-se na necessidade de adequação da contratação às demandas atualmente identificadas pelo Departamento, bem como na oportunidade de reavaliar escopo, quantitativos, metodologia de execução, indicadores de desempenho e demais condições contratuais, buscando maior eficiência na prestação dos serviços e alinhamento ao planejamento institucional vigente.

Adicionalmente, considerando que o Contrato nº 031601/2022-DLC foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e encontra-se próximo do limite máximo de vigência legalmente admitido, a Administração entendeu ser mais vantajosa a realização de nova contratação, mediante procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do novo regime jurídico de contratações públicas permitirá a atualização dos instrumentos de governança e gestão contratual, a incorporação das melhores práticas previstas na legislação vigente, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, fiscalização e gestão de riscos, além de assegurar ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1. Tem contrato ou ata de registro de preços vigente?

(x) Sim, **contrato** nº 031601/2022-DLC, assinado em 31/08/2022.

O contrato já foi prorrogado?

(x) Sim, até 31/08/2026

() Não

() Sim ARP nº_____, vencimento: ____/_____/____, saldo da ata: _____

A ata já foi prorrogada?

() Sim, até _/_/_

() Não

() Não há contrato/ ata vigente.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente? (Se indicado instrumento vigente no item anterior)

() Sim, por igual período

() Sim, por ___ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

(x) Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(x) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

() Não se aplica, pois não é um produto estocável

() Sim, conforme especificado abaixo:

_

3. Soluções existentes no mercado:

Para atendimento da presente demanda, apontamos como solução para o atendimento à demanda:

Como **1ª solução**, podemos apontar a **execução direta, com a implantação de equipe multiprofissional com servidores próprios do órgão, com aquisição dos materiais e equipamentos necessários pela Secretaria da Educação.**

Para o atendimento da presente demanda, apresentamos como **2ª solução** a possibilidade de **contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.**

Em análise das soluções apontadas, destacamos:

1ª solução: a **execução direta, com mão de obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários pela Secretaria da Educação,** torna-se inviável, visto que esta Secretaria não dispõe em seu quadro profissionais suficientes para a execução dos serviços, visto que se trata de serviços que demandam equipe qualificada e habilitada, com formação e registro profissional no Conselho competente.

2ª solução: **contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, bem como elaboração de projetos, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.**

4. Relação de dependência com o contrato:

(x) Não se aplica

() Sim, conforme justificativa abaixo:

5. Critério de Sustentabilidade:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais negativos gerados pela contratação em estudo.

Segundo o previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela AGU, que relaciona bens, serviços e obras com os respectivos padrões de sustentabilidade previstos por normativos específicos, “para que seja possível definir a vantajosidade da contratação a partir da análise do ciclo de vida, deve ser considerada a vida útil do bem e todas as fases do processo produtivo, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pela distribuição, embalagem, transporte, utilização, manutenção, produção de eventuais resíduos, até chegar na disposição final.”

Nessa perspectiva, a contratada deverá dar preferência para produtos com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada (se for o caso), acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize também materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

A contratada deverá também reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

6. Estimativa do valor da contratação:

Estima-se a presente contratação em R$ 25.509.794,51 (vinte e cinco milhões, quinhentos e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Informamos que o valor acima tem por base um levantamento prévio e não caracteriza o valor da contratação, uma vez que este estudo antecede a efetiva pesquisa de preços.

7. Levantamento e análise de riscos:

O presente tópico analisa os riscos inerentes a cada solução identificada para atendimento da demanda descrita no item 1. A análise a seguir tem caráter prospectivo sobre as soluções avaliadas, não devendo ser confundida com o Mapa de Riscos da solução escolhida, constante do Anexo 2 deste ETP.

SOLUÇÃO AVALIADA	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
1ª Solução – Execução direta com servidores próprios	Insuficiência de quadro técnico habilitado para absorver o volume de demandas simultâneas	Alta	Crítico	Inviabilidade operacional confirmada. Justifica a rejeição desta solução.
2ª Solução – Contratação de empresa especializada (SOLUÇÃO ADOTADA)	Descontinuidade na transição contratual (intervalo entre encerramento do contrato anterior e início do novo)	Média	Moderado	Planejamento antecipado do processo licitatório com sobreposição mínima de vigências; emissão de ordem de serviço imediata após assinatura.
2ª Solução	Desempenho inadequado da contratada (qualidade técnica insuficiente)	Baixa	Moderado	Exigência de qualificação técnica e acervo na habilitação; fiscalização contratual intensiva.
2ª Solução	Majoração de preços em relação ao contrato anterior (reajuste de mercado)	Média	Baixo	Pesquisa de preços ampla e fundamentada; referência em tabelas SIURB/SINAPI; análise de BDI.
2ª Solução	Subcontratação excessiva com perda de controle técnico	Baixa	Baixo	Limite de 30% do valor contratado para subcontratação, com aprovação prévia do fiscal do contrato.
2ª Solução	Inadimplência trabalhista da contratada (risco à Administração como tomadora de serviços)	Baixa	Moderado	Exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mensal; retenção de valores conforme previsão editalícia e contratual.

Com base na análise acima, a 2ª solução — contratação de empresa especializada — é a que apresenta riscos de menor gravidade e com medidas de mitigação adequadas e de plena viabilidade para a Administração, confirmando a escolha justificada no item 9 deste estudo.

8. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.

9. Justificativa de escolha da solução:

A opção pela contratação de empresa especializada se apresenta como a melhor alternativa para o atendimento às necessidades das unidades que compõem a rede de ensino municipal de Guarulhos, pelos critérios abaixo:

1) PESSOAL HABILITADO: a execução dos serviços demanda qualificação técnica, a ser prestado por empresa especializada.

Exigências como a obrigatoriedade de um responsável técnico e registro no devido conselho de classe norteiam a prestação deste tipo de serviço.

2) TÉCNICA: as empresas prestadoras de serviço possuem equipes multidisciplinares qualificadas, ferramentas modernas de gestão (planejamento, controle físico-financeiro, BIM, entre outros) e experiência comprovada em empreendimentos similares. Isso possibilita atuar de forma estratégica desde o planejamento até a entrega final de obras.

3) EQUIPAMENTOS: considerando que se trata de serviços técnicos especializados se faz necessário a utilização de equipamentos modernos e compatíveis com os softwares a serem utilizados.

4) MARCO REGULATÓRIO ATUALIZADO: a nova contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior transparencia controle e eficiencia na gestão contratual, com instrumentos aprimorados de fiscalização, gestão de reiscos e responsabilização das partes.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

() Conforme PCA
(x) De acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual
() Não, justificar:

11. Estimativas de quantidades:

Item	Referência	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (30 meses)
EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL					
1	SIURB - EDIF	20-003-001	COORDENADOR GERAL	H	2.640
2	SIURB - EDIF	20-003-004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	5.280
3	SIURB - EDIF	20-003-006	DESENHISTA PROJETISTA	H	5.280
RELATÓRIOS / PRODUTOS					
1	SE	CPU 1	RELATÓRIO DE OBRAS MENSAL	Relatório/mês	30
2	SE	CPU 2	RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO MENSAL	Relatório/mês	30
3	SIURB - EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	900
4	SIURB - EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	900
5	SIURB - EDIF	20-005-033	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	30
6	SIURB - EDIF	20-005-034	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 M2 À 5000 M2	GL	20
7	SIURB - EDIF	20-005-035	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 M2 À 10000 M2	GL	3
8	SIURB - EDIF	20-005-036	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	99
9	SIURB - EDIF	20-005-037	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2	GL	70
10	SIURB - EDIF	20-005-038	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 À 10000 M2	GL	9

2 SIURB - EDIF 11	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	10
2 SIURB - EDIF 12	20-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	13
2 SIURB - EDIF 13	20-002-003	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	52
2 SIURB - EDIF 14	20-002-009	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	1.040
D DESPESAS DIVERSAS				
3 SIURB - INFRA 1	11-008-000	CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO	H	26.400

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

(Neste item, indica se o objeto é passível de parcelamento (item), agrupamento (grupos/lotes) e subcontratação com indicação do percentual máximo em relação ao valor da contratação, se houver. - ***remover esta frase após o preenchimento)***

() Parcelamento do objeto (por item), conforme justificativa abaixo:

(x) Não se aplica

() Agrupamento (formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo:

(x) Não se aplica

Os serviços pretendidos abrangem atividades de consultoria técnica em engenharia, compreendendo elaboração de projetos, gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob responsabilidade da Secretaria da Educação. Tais atividades possuem elevado grau de interdependência e complementaridade, exigindo atuação integrada, padronização de procedimentos, uniformidade de critérios técnicos e fluxo contínuo de informações.

A eventual divisão do objeto em contratos distintos poderia gerar conflitos de atribuições, dificuldades de coordenação entre contratadas, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas entre projetos e fiscalizações, sobreposição de responsabilidades, além de comprometer a eficiência e a celeridade na tomada de decisões relacionadas à execução das obras e serviços.

Adicionalmente, a existência de uma única contratada responsável pela execução integral dos serviços favorece o controle dos resultados, a definição clara das responsabilidades, a gestão contratual e a fiscalização por parte da Administração, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para a obtenção de maior eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de coordenação centralizada das atividades e a busca pela melhor execução contratual, conclui-se que o parcelamento/agrupamento não representa solução técnica nem economicamente vantajosa para a Administração, motivo pelo qual a licitação será realizada em lote único e adjudicação global.

Subcontratação:

Será permitida a subcontratação para execução de serviços até o limite de 30% do valor contratado, sendo necessária a aprovação prévia do fiscal do contrato.

13. Legislação sobre o assunto:

A contratação do objeto deve se respaldar em toda e qualquer legislação pertinente, assim como normas regulamentadoras complementares, se for o caso, a fim de garantir que sejam cumpridos os procedimentos legais no processo produtivo, considerando todo o seu ciclo de vida, garantindo a correta execução serviços.

14. Premissas técnicas:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

15. Padronização:

Não se aplica.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

17. Atividade Acessória:

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades desempenhadas por este departamento.

18. Bens de luxo:

(Certificar se o objeto a ser contratado, sendo bem de consumo, não se enquadra como bem de luxo - ***remover esta frase após o preenchimento****)*

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

() Não, conforme justificativa abaixo:

20. Mapa de risco (matriz de risco), referente a solução escolhida, acerca das ocorrências na contratação:

Anexo 2 – Mapa de Riscos deste ETP.

21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Nome: Rogério Watanuki Higashi

Cargo: Chefe de Divisão Técnica - SEG04.03

Código funcional: 59.128

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Watanuki Higashi**, **Chefe de Divisão Técnica**, em 15/06/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4927403** e o código CRC **B8055B8F**.

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO III B

MATRIZ E PERFIL DE RISCOS

MAPA GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	Deficiência na definição do escopo dos serviços
Probabilidade	**(X) Baixa () Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Contratação inadequada, omissões em projetos, fiscalização e gerenciamento.

Ação Preventiva	**Responsável**
Realizar levantamento detalhado das necessidades.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação
Ação de Contingência	**Responsável**
Revisão do escopo e formalização de ajustes contratuais, quando cabíveis.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação

RISCO 2	Impugnações e recursos ao edital
Probabilidade	**() Baixa (X) Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Atraso na contratação e comprometimento do cronograma.

Ação Preventiva	**Responsável**
Elaboração de TR e edital claros, análise jurídica prévia.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação / Departamento de Licitações
Ação de Contingência	**Responsável**
Analisar e sanar tempestivamente os apontamentos apresentados.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação / Departamento de Licitações

RISCO 3	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	**() Baixa (X) Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Atraso na contratação e necessidade de republicação.

Ação Preventiva	**Responsável**
Ampla divulgação e requisitos de habilitação compatíveis com o mercado.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação
Ação de Contingência	**Responsável**
Revisar condições do certame e promover nova contratação.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação / Secretaria de Educação

RISCO 4	Equipe técnica da contratada insuficiente ou sem qualificação
Probabilidade	**() Baixa (X) Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Comprometimento da qualidade dos projetos, supervisão e fiscalização.

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigir qualificação técnica compatível e comprovação de experiência.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação
Ação de Contingência	**Responsável**
Substituição dos profissionais e aplicação das penalidades cabíveis.	Departamento de Obras e Infraestrutura da Educação / Departamento de Licitações

RISCO 5	Atraso na entrega de projetos, relatórios e pareceres
Probabilidade	**() Baixa (X) Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Impacto nos cronogramas de obras e manutenção.

Ação Preventiva	**Responsável**
Acompanhamento dos marcos contratuais e reuniões periódicas.	Gestão e Fiscalização do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Notificação formal, reprogramação e aplicação de sanções.	Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 6	Falhas técnicas em projetos, orçamentos ou especificações
Probabilidade	**() Baixa (X) Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (X) Alto**
Dano	Retrabalho, aditivos, atrasos e aumento de custos.

Ação Preventiva	**Responsável**
Revisão técnica e validação dos produtos entregues.	Gestão e Fiscalização do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Determinar correções sem ônus para a Administração.	Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 7	Fiscalização inadequada da execução das obras e serviços
Probabilidade	**(x) Baixa () Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (x) Alto**
Dano	Não identificação de falhas construtivas e prejuízos ao interesse público.

Ação Preventiva	**Responsável**
Definição de rotinas de fiscalização e exigência de relatórios periódicos.	Gestão e Fiscalização do Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Reforço da equipe de acompanhamento e auditoria dos serviços executados.	Gestão e Fiscalização do Contrato

RISCO 8	Descumprimento contratual pela empresa
Probabilidade	**(x) Baixa () Média () Alta**
Impacto	**() Baixo () Médio (x) Alto**
Dano	Inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

Ação Preventiva	Responsável
Monitoramento contínuo dos indicadores e obrigações contratuais.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Aplicação de penalidades e adoção das medidas previstas na Lei 14.133/2021.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA PMG

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS NOVAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE GUARULHOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Referência	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI	Preço Unitário com BDI (R$)	Preço Total (R$)
1	**EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL**								
1.1	SIURB - EDIF	20-003-001	COORDENADOR GERAL	H	2.640	636,22	25,00%	795,27	2.099.512,80
1.2	SIURB - EDIF	20-003-004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	5.280	206,27	25,00%	257,83	1.361.342,40
1.3	SIURB - EDIF	20-003-006	DESENHISTA PROJETISTA	H	5.280	79,11	25,00%	98,88	522.086,40
Total Item 1									**3.982.941,60**
2	**RELATÓRIOS / PRODUTOS**								
2.1	SE	CPU 1	RELATÓRIO DE OBRAS MENSAL	Relatório/mês	30	96.581,76	25,00%	120.727,20	3.621.816,00
2.2	SE	CPU 2	RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO MENSAL	Relatório/mês	30	280.501,76	25,00%	350.627,20	10.518.816,00
2.3	SIURB - EDIF	20-003-060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	900	5.437,08	25,00%	6.796,35	6.116.715,00
2.4	SIURB - EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	900	4.147,56	25,00%	5.184,45	4.666.005,00
2.5	SIURB - EDIF	20-005-033	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	30	8.939,66	25,00%	11.174,57	335.237,10
2.6	SIURB - EDIF	20-005-034	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 M2 À 5000 M2	GL	20	11.500,82	25,00%	14.376,02	287.520,40
2.7	SIURB - EDIF	20-005-035	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 M2 À 10000 M2	GL	3	15.501,62	25,00%	19.377,02	58.131,06
2.8	SIURB - EDIF	20-005-036	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	99	4.657,68	25,00%	5.822,10	576.387,90
2.9	SIURB - EDIF	20-005-037	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2	GL	70	6.986,52	25,00%	8.733,15	611.320,50
2.10	SIURB - EDIF	20-005-038	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 À 10000 M2	GL	9	10.479,78	25,00%	13.099,72	117.897,48
2.7	SIURB - EDIF	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	10	7.135,47	25,00%	8.919,33	89.193,30
2.8	SIURB - EDIF	20-002-002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	13	810,89	25,00%	1.013,61	13.176,93
2.9	SIURB - EDIF	20-002-003	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A	UN	52	109,93	25,00%	137,41	7.145,32
2.10	SIURB - EDIF	20-002-009	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	1.040	187,81	25,00%	234,76	244.150,40
Total Item 2									**27.263.512,39**
3	**DESPESAS DIVERSAS**								
3.1	SIURB - INFRA	11-008-000	CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO	H	26.400	58,04	25,00%	72,55	1.915.320,00
Total Item 3									**1.915.320,00**
Total Geral (R$)									**33.161.773,99**
Nota 1: Tabela de preços de referência - SIURB (EDIF e INFRA) / Data Base Julho/2026									

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS SEM BDI

CPU 1	RELATÓRIO DE OBRAS MENSAL					Unidade:	Relatório / mês
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1.1	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	SIURB - EDIF	20-003-002	H	176,00	337,94	59.477,44
1.2	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	SIURB - EDIF	20-003-003	H	176,00	140,06	24.650,56
1.3	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	SIURB - INFRA	03-051-000	H	176,00	70,76	12.453,76
						Total CPU 1	**96.581,76**

CPU 2	RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO MENSAL					Unidade:	Relatório / mês
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1.1	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	SIURB - EDIF	20-003-002	H	176,00	337,94	59.477,44
1.2	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	SIURB - EDIF	20-003-004	H	352,00	206,27	72.607,04
1.3	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	SIURB - EDIF	20-003-003	H	704,00	140,06	98.602,24
1.4	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	SIURB - INFRA	03-051-000	H	704,00	70,76	49.815,04
						Total CPU 2	**280.501,76**

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV A - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

	ATIVIDADE	Mês 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAIS
1	EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 1.593.176,64
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
2	RELATÓRIOS / PRODUTOS	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 10.905.404,88
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
3	DESPESAS DIVERSAS	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 766.128,00
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
	ACUMULADO MENSAL	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 13.264.709,52
	ACUMULADO TOTAL	R$ 1.105.392,46	R$ 2.210.784,92	R$ 3.316.177,38	R$ 4.421.569,84	R$ 5.526.962,30	R$ 6.632.354,76	R$ 7.737.747,22	R$ 8.843.139,68	R$ 9.948.532,14	R$ 11.053.924,60	R$ 12.159.317,06	R$ 13.264.709,52	

	ATIVIDADE	Mês 13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	TOTAIS
1	EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 3.186.353,28
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
2	RELATÓRIOS / PRODUTOS	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 21.810.809,76
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
3	DESPESAS DIVERSAS	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 1.532.256,00
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
	ACUMULADO MENSAL	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 26.529.419,04
	ACUMULADO TOTAL	R$ 1.105.392,46	R$ 2.210.784,92	R$ 3.316.177,38	R$ 4.421.569,84	R$ 5.526.962,30	R$ 6.632.354,76	R$ 7.737.747,22	R$ 8.843.139,68	R$ 9.948.532,14	R$ 11.053.924,60	R$ 12.159.317,06	R$ 13.264.709,52	

	ATIVIDADE	Mês 25	26	27	28	29	30	TOTAIS
1	EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 132.764,72	R$ 3.982.941,60
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,34%	
2	RELATÓRIOS / PRODUTOS	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,74	R$ 908.783,93	R$ 27.263.512,39
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,34%	
3	DESPESAS DIVERSAS	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 63.844,00	R$ 1.915.320,00
		3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,34%	
	ACUMULADO MENSAL	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,46	R$ 1.105.392,65	R$ 33.161.773,99
	ACUMULADO TOTAL	R$ 1.105.392,46	R$ 2.210.784,92	R$ 3.316.177,38	R$ 4.421.569,84	R$ 5.526.962,30	R$ 6.632.354,95	

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV B - BDI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	COMPONENTE	PORCENTAGEM
A	**Bonificação**	**6,70%**
A.1	Lucro (L)	6,70%
B	**Despesas Indiretas**	**6,95%**
B.1	Seguro + Garantia (S+G)	1,00%
B.2	Risco (R)	1,15%
B.3	Despesas Financeiras (DF)	1,18%
B.4	Administração Central (AC)	3,62%
C	**Tributos (T)**	**8,65%**
C.1	COFINS	3,00%
C.2	PIS	0,65%
C.3	ISS	5,00%
TOTAL		**25,00%**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO 2.622/13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
R = taxa representativa de riscos;
S = taxa representativa de seguros;
G = taxa representativa de garantias;
DF = taxa representativa das despesas financeiras;
L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
T = taxa representativa da incidência de tributos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DINIZ
Data: 18/06/2026 11:17:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Carlos Diniz
Engenheiro Civil - SEG04

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV C - ACORDÃO 2622/2013-TCU

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	**1ºQuartil**	**Médio**	**3º Quartil**
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	**1º QUARTIL**	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**
	11,10%	**14,02%**	**16,80%**

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos :

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕ ES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a e laboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 37/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Nº. /2026

CONTRATADA:
CÓDIGO:
PROCESSO: 1118.2026/0031494-8
OBJETO: Consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.

MINUTA

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Educação, Sr. ____,** e a empresa **____,** inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida à ___ - CEP ___, **Fone:** (__) ___, **e-mail:** ____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Concorrência nº ____-SFIL,** que se acha juntada ao processo supracitado**.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos, conforme indicado no Termo de Referência.

2.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, na forma do artigo 46, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

2.3 CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.4 É parte integrante dos serviços:

a) O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários aos serviços descritos no Termo de Referência e demais anexos;

b) O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.

d) A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do Termo de Referência, além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste Contrato e do edital do qual decorre o presente.

e) Na hipótese de ser necessária a qualquer título a utilização de serviços não constantes do Anexo IV – do Edital, serão observados se os mesmos são descritos na Tabela de Preços publicados na *SIURB JAN/26 e acrescidos de BDI referencial de 25,00%*, e mantidas as mesmas condições da presente licitação. Em caso negativo, serão então compostos, de comum acordo, entre as partes, retroagindo-os a data base da planilha de quantitativos e preços máximos da CONTRATANTE.

2.5 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

2.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Educação**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência**.**

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciar-se-á na data da assinatura do Contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo total será de 30 (trinta) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

3.2.1 Na prorrogação de execução, a unidade requisitante deverá encaminhar o processo ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, no prazo de **até 30 (trinta) dias da ocorrência**, para apostilar o ato.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, onde a unidade requisitante deverá encaminhar o processo ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, com as devidas justificativas, para a formalização do ato, no prazo de **até 30 (trinta) dias da ordem de reinício**.

MINUTA

3.3.1 Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 1 (um) mês, a Unidade Gestora deverá divulgar, no site oficial da CONTRATANTE e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, em atendimento ao § 6º do art. 115, da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de **R$ ___ (____).**

4.2 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

0810.1236100192.049.01.2200000.339039.0005

0810.1236500182.043.01.2100000.339039.0005

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Os serviços serão medidos considerando o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

b) A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero" sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte;

c) Aferida e aprovada a medição, nos termos da cláusula 5.2, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, com prazo de pagamento de **até 30 (trinta) dias**, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, se cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado das provas de regularidades de habilitação e comprovação de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhista dos funcionários vinculados à execução do Contrato.

d) A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

e) Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br

f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

h) Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, que processará o pagamento.

i) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;

MINUTA

j) O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local, se aplicável.

k) Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento dos serviços.

l) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

m) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (meta da inflação/100)/365

4.4 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas, onde:

R = FATOR x V, onde:

$$FATOR = \left[\frac{I - I_o}{I_0} \right]$$

4.4.1 No cálculo do reajuste se utilizará a seguinte fórmula:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

4.4.2 O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

4.4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3 A CONTRATADA se obrigará a apresentar formalmente a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

MINUTA

4.4.4 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5 Demais condições para aferição/medição dos serviços são aquelas constantes no Termo de Referência.

5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato**, os seguintes documentos:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA e da Resolução Normativa CFA nº 337/2006 devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços.

b) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor da avença;

c) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 6 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

5.1.1 A fiscalização terá **até 03 (três) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

5.1.2 A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou e-mail.

5.1.3 O prazo para início da execução será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.

5.1.4 A CONTRATADA deverá inscrever a obra (objeto da licitação) no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, se aplicável, conforme instrução específica para o caso.

5.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em **até 10 (dez) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, **referente à parcela medida**;

MINUTA

b) em **até 10 (dez) dias do recebimento provisório da parcela**, a fiscalização deverá comunicar a CONTRATADA para emitir a competente nota fiscal, que será atestada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

c) cumpridas todas as etapas do cronograma, no prazo de **até 10 (dez) dias do aceite da última medição,** deverá ser emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto, pela Secretaria de Educação, para início do prazo de observação, de **até 90 (noventa) dias**.

d) a totalidade dos serviços objeto será recebida **definitivamente**, mediante emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação supra.

e) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção, ou ainda, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.2.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, nos prazos definidos no Termo de Referência, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.2.4 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado desde que o agente recebedor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais e não haja quaisquer pendências de ajustes contratuais.

5.2.5 Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dar-se-á por extinto o presente contrato.

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data do protocolo devidamente instruído.

g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de

MINUTA

sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado na cláusula 5.2.3, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

MINUTA

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

MINUTA

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21.

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

x) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

y) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

aa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.3 O responsável técnico pelos serviços, poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA ou órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução à CONTRATADA, nas condições por esta fixada.

6.4 A ausência do responsável técnico ou de preposto no local da obra implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

6.5 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 6.126/06 e Decreto Municipal nº. 25.754/08 que trata do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.

6.6 Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho relativo ao uso racional dos materiais utilizados e a destinação dos resíduos da construção, visando seu reaproveitamento na própria obra ou seu envio às usinas de reciclagem autorizadas pela administração.

6.7 O plano de utilização racional dos materiais empregados na obra e de destinação sustentável dos resíduos produzidos deverá ser elaborado de forma que seja absorvido pelos valores pactuados entre as partes quando da celebração do contrato.

6.8 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

6.9 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6.10 Na execução dos serviços obrigar-se-á a CONTRATADA a manter com o fiscal designado, um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.

MINUTA

6.11 A CONTRATADA obrigar-se-á, ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no Diário e regularizar as faltas ou defeitos observados.

6.12 Obrigar-se-á a CONTRATADA as suas expensas, promover a sinalização viária necessária, visando a proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.

6.13 Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.14 Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à extinção contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

6.15 Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.

6.16 Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

6.17 Em havendo necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos externos de proteção ambiental, concessionárias de serviço público, agências reguladoras e outros, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, cabendo à Administração apenas fornecer os elementos necessários para a obtenção do documento.

6.18 A realização de ensaios e testes, quando necessários, correrá por conta da CONTRATADA.

6.19 Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.

6.20 A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações.

6.21 A CONTRATADA deverá, se necessário, manter contato com as repartições públicas competentes para o fim de obter eventuais aprovações necessárias ao cumprimento dos serviços a serem executados, bem como solicitar as ligações diversas e inspeções necessárias.

6.22 As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

6.23 Será efetuada pela CONTRATANTE fiscalização durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ele credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.

6.24 Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.

MINUTA

6.25 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.26 Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária. Salvo os casos em que a interrupção da execução gere prejuízo, devendo o aditamento ser formalizado no prazo de até 1 (um) mês da antecipação de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/21.

6.27 A Garantia do serviço executado pela CONTRATADA, deverá ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto contratual e ao Código Civil - Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6.28 Demais responsabilidades são aquelas constantes no Termo de Referência.

7. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

7.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 7.2.4;

7.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 7.2.4;

MINUTA

7.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 7.2.4;

7.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10%** a **20%** sobre o valor da parcela inadimplida, a ser definida conforme item 7.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20%** a **30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 7.8.

7.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 7.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 7.8;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o

MINUTA

retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 7.8;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 7.8;

7.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

7.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 7.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 7.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 7.8.

7.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

7.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

7.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 7.2.8.

7.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal

MINUTA

14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

7.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.11 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

7.12 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.12.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.13 A extinção, sempre que possível, será precedida:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresenta neste ato, como condição para assinatura, garantia contratual no valor de **R$ ____ (____)**, conforme previsto no artigo 96 e seguintes, da Lei Federal 14.133/21, equivalente a **5%** do valor inicial do Contrato, que será levantada após o término e entrega dos serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, diante da extinção do contrato**.**

MINUTA

8.1.1 A garantia contratual deverá ter validade igual ao prazo de execução do contrato, acrescidos de **90 (noventa) dias**, sendo que em caso de prorrogação, esse prazo deverá também ser somado à data final do novo período.

8.1.2 A garantia contratual deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, sendo que em caso de iminente vencimento durante a vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve providenciar sua renovação, sendo que o(s) responsável(is) pela gestão contratual deve(m) acompanhar os prazos contratuais e solicitar a renovação, junto à CONTRATADA.

8.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.1.5 Na hipótese de suspensão ou paralização do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução, devendo o(s) responsável(is) pela gestão contratual verificar tal condição e solicitar a renovação junto à ordem de reinício.

8.1.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada pelo(s) responsável(is) pela gestão contratual.

8.2 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, conforme o fundamento acima;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.4 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

MINUTA

8.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

8.7 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência dos serviços que se prestaram para comprovar a sua Capacidade Técnica Operacional no processo licitatório.

8.7.1 A subcontratação dos serviços deverá ser permitida na forma parcial conforme disposto no art. 122 da Lei Federal 14.133/21, desde que a CONTRATADA mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu Responsável Técnico preposto.

8.7.2 A subcontratação só será permitida até o limite financeiro de 30% do valor total do contrato.

8.7.3 Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato e somente poderão ser efetuados com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

8.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.8.1 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

8.11 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

8.12 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.13 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.14 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

MINUTA

8.15 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.16 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.17 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.18 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.19 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.20 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

8.21 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência originária, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

8.22 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

MINUTA

NOME

Secretário de Educação

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Educação)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

OBJETO: Consultoria técnica, compreendendo a elaboração de projetos, o gerenciamento, a supervisão e a fiscalização da execução de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos.

MINUTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

MINUTA

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini**, **Chefe de Divisão Técnica**, em 28/08/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5629414** e o código CRC **F3626096**.